CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 189/2023

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências. **Irresponsabilidade fiscal.** Ausência de transparência. **Rejeição.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que requer autorização do Legislativo para a contratação de operação de crédito externo, junto instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, a proposição propõe a autorização para que o Município de Salvador contraia empréstimo no valor de R$ 300.000.000,00 (trezento milhões de

reais) junto à "*instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico*", destinado à execução de despesas de capital.

A contratação desta nova operação de crédito se faz em um contexto no qual está previsto na LOA de 2023 uma receita de R$ 823.568.000,00 (oitocentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) em operações de crédito e realizou em projetos, até junho de 2023, apenas R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais) – aproximadamente 9,23% do valor previsto na LOA para 2023.

Na mensagem que acompanhou o PLE-189/2023, o Executivo Municipal afirma que a dita operação de crédito visa a "*captação de recursos destinados ao financiamento da execução de obras e ações nas áreas de infraestrutura e equipamentos urbanos, equipamentos esportivos e culturais, mobilidade, além de outras despesas de capital*" termos bastante genéricos e que não atendem à exigência do parecer técnico e jurídico previsto no art. 32 §1º da Lei Complementar 101/2004, que se aplica à Secretaria da Fazenda pelo princípio da simetria (grifos nossos):

> **Art. 32.** *O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> **§ 1º** *O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação* (...)

Para além da irregularidade formal da não apresentação do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1° da Lei Complementar 101/2004, é de se notar que as condições apresentadas pela Municipalidade para essa nova operação de crédito são indicativos de enorme irresponsabilidade fiscal, dado que extremamente flexíveis e amplas, tal qual uma "carta em branco".

A proposição, tal como apresentada permite que a Municipalidade contrate operação de crédito sem que se saiba quais as condições serão impostas a título de carência, amortização, juros, prazo de pagamento e garantias – parâmetros que são fundamentais para que a Câmara Municipal possa exercer o seu papel constitucional de fiscalização para que não sejam contratados empréstimos em condições que possam prejudicar as finanças municipais.

Outro ponto que chama a atenção é a possibilidade de contratação dessa operação de crédito com a apresentação das receitas municipais de IPTU, ITIV, ISS, IR, e cota parte ICMS como garantia.

E não é demais destacar que recentemente foi aprovada na Câmara Federal a reforma tributária, substituindo diversos impostos pelo IVA (Imposto de Valor Agregado), que pode impactar nas receitas municipais a médio e longo prazo, e que o Executivo Municipal não tem apresentado resultados satisfatórios na recuperação de créditos em dívida ativa.

Assim, vê-se uma coletânea de circunstâncias que tornam a aprovação deste projeto, tal como apresentado, uma medida de evidente irresponsabilidade fiscal, pois:

a) não foi encaminhada com parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1° da Lei Complementar 101/04;

b) a indicação da destinação deste recurso a ser captado é extremamente genérica;

c) não se sabe quais as condições de juros, carência, amortização, prazo de pagamento e garantias que serão contratados;

d) poderão ser ofertadas, em garantia, receitas municipais que estão sujeitas a variação, inclusive a partir do cenário nacional;

e) A LOA de 2023 prevê receita de R$ 823.568.000,00 (oitocentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) em operações de crédito e realizou em projetos, até junho de 2023, apenas 9,23% deste valor;

o que se faz em um contexto de indicadores macroeconômicos que apontam para uma recessão técnica nacional e no qual o próprio Executivo Municipal reconhece que estima-se uma redução quanto às receitas Patrimonial e Industrial, conforme projeto de lei orçamentária anual (LOA/2022).

O recurso autorizado, em termos contábeis, situa-se nos créditos extraorçamentários, cuja crítica se reitera: Aumentar a quantidade de empréstimos em um contexto de recessão é um nítido indicativo de irresponsabilidade fiscal, com o que não se pode concordar.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Em virtude da falta de transparência do Executivo Municipal para contratar R$ 300 milhões, sem relatório de impacto, que pode comprometer as finanças municipais. É uma verdadeira demonstração de descaso com as finanças públicas e um desrespeito com o trabalho e função fiscalizatória da Casa Legislativa.

Em suma, com o devido respeito, o PLE-189/2023 é contrário à gestão responsável em matéria financeira, desatende à Lei de Responsabilidade Fiscal e representará uma sinalização de irresponsabilidade fiscal caso seja aprovado na Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. Apresento **VOTO SEPARADO CONTRÁRIO.**

É o parecer.

Salvador, 08 de agosto de 2023

MARTA RODRIGUES
VEREADORA